EMENDA N.º _____ À MPV 1139/2022
(Do Sr. Helder Salomão)

CD/22159.18714-00

Insira-se ao art 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, com redação dada pelo Art 1º da MP 1139/2022 o seguinte § 7º:

" §7º A liquidação dos contratos com antecipação de totalidade das parcelas vincendas será possível com o desconto mínimo de 40% do valor total o saldo devedor." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo gerar alívio para empresas que tentem liquidar os contratos com a quitação dos mesmos, tendo em vista a taxa atualmente empregadas, sugerimos um desconto mínimo de 40% sobre o valor total do saldo devedor para a sua liquidação.

Sala das Comissões, em de de 2022.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

CD221591871400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221591871400